



Câmara Municipal de Icapuí <licitacao.cmicapui@gmail.com>

Fls 68

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N.º 004/2021

2 mensagens

danielli gondim <daniellisgondim@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal de Icapuí <licitacao.cmicapui@gmail.com>

1 de setembro de 2021 12:00

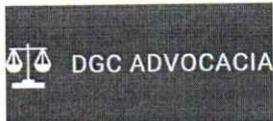
**Prezado Pregoeiro,
Câmara Municipal de Icapuí - CE**

Segue em anexo Impugnação ao Edital de Tomada de Preços de n.º 004/2021, Processo n.º 2021.08.17.01.

Solicito confirmação e retorno.

Atenciosamente,

Danielli Gondim Campelo | Advogada



Cell.: +55 (88) 9 9408-4343
Cell 2.: +55 (88) 9 9212-8068
daniellisgondim@hotmail.com
dgcadvocacia@gmail.com

Esta mensagem é estritamente confidencial e destina-se exclusivamente ao destinatário. Se V.Sa. Não é o destinatário, fique advertido de que a divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o seu remetente através de resposta por E-mail. Obrigada.

This message is strictly confidential and is intended for the addressee only. If you are not the addressee, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication by mistake, please immediately notify the sender by return e-mail. Thank you.

Impugnação ao Edital FENIX TRANSPORTES ICAPUÍ 01-09-2021.pdf
2367K

Câmara Municipal de Icapuí <licitacao.cmicapui@gmail.com>
Para: danielli gondim <daniellisgondim@hotmail.com>

1 de setembro de 2021 12:46

Recebido.

Neemiaa Freitas Braga - Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



ILMO. SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ -CE.

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

PROCESSO N.º 2021.08.17.01

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.390.672/0001-81, com sede na Rua do Castelo, n.º 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE, neste ato representada pela Sra. **LÍVIA ALVES GOMES PONTES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua do Castelo, n.º 1070, Altos, Centro, Aracati-CE, portadora do CPF de n.º 002.413.543-74, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, juntamente com sua causídica, todos infra-assinados, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o estabelecido na Legislação Vigente e no item 10.1 do Edital em apreço, o prazo para impugnar o edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, a qual é 06/09/2021. Por conseguinte, a presente Impugnação é totalmente tempestiva.

II – DOS FATOS:

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE.
Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com

an ^B



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



O Pregão Presencial em questão tem como objeto a Contratação de Empresa para Locação de 02 (Dois) Veículos para atender as necessidades do Legislativo de Icapuí, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial de n.º 004/2021).

Por conseguinte, há no referido Edital cláusula restritiva bem como obscuridade na especificação do objeto, as quais precisam ser sanadas antes da realização do certame, como ficará comprovado a seguir.

Inicialmente, faz-se necessária a exclusão do item "b" do tópico 7.2.2, referente aos Documentos de Habilitação, o qual exige: **"Declaração de adimplência, fornecida pela Câmara Municipal de Icapuí de que o ADMINISTRADOR DA EMPRESA TOMOU CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação"**.

Prezado Pregoeiro, todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações contratuais estão **EXPRESSA E CLARAMENTE DESCRITAS** no Edital e em especial no seu Anexo I (Termo de Referência), de conhecimento público por meio do Portal do TCE-CE. Os interessados em participar do certame em apreço obrigatoriamente analisarão todos os termos editalícios, para que possam cumprir tanto os critérios da habilitação como da proposta.

Qual o objetivo de exigir uma Declaração de Adimplência emitida pela Câmara Municipal de Icapuí **"de que o administrador da empresa TOMOU CONHECIMENTO" a não ser o de dificultar o acesso aos propensos participantes, os quais teriam que se deslocar até o Legislativo de Icapuí para tal fim?** Além disso, trata-se de Declaração genérica e sem sentido, pois como vai ser declarado algo tão subjetivo?! Vai a Pregoeira ler para o administrador da empresa interessada em participar do certame todo o edital e anexos?! E se for um procurador pegar tal Declaração? Como saberá a Pregoeira que o administrador da referida empresa realmente tomou conhecimento das informações e condições? Outra coisa, o que adianta ter conhecimento se não se comprometer a cumprir? Trata-se de Declaração inócua!

É forçoso demais!

A exclusão do item "b" da cláusula 7.2.2 do Edital do Pregão Presencial de n.º 004/2021 é medida de direito e moralidade!

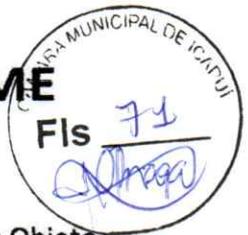
Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE.

Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



Além disso, na cláusula 3 do Termo de Referência, o qual trata das Especificações do Objeto do presente certame, nos itens 01 e 02, consta que "o Motorista será por conta do CONTRATANTE". No entanto, não possui o Legislativo Municipal de Icapuí 02 (Dois) motoristas em seus quadros, o que inviabilizará a execução contratual. Quem então dirigirá os 02 (Dois) veículos locados? Tal equívoco/obscuridade precisa ser saneada.

III – DO DIREITO:

O art.º 37, XXI, da Constituição Federal positiva os princípios que obrigatoriamente devem guiar as Licitações Públicas, os quais são a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Julgamento Objetivo, além da Exigência da Qualificação Técnica e Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Analisemos, ainda, o que positiva o art. 3º da Lei 8.666/93:

"Art.º 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Destaquei)

O principal objetivo da licitação é escolher a proposta mais vantajosa, dentro da legalidade e isonomia, sendo totalmente vedada a inclusão de cláusulas restritivas, o que vem sendo rechaçado tanto pelas Cortes de Contas como pelo Judiciário.

IV- DOS PEDIDOS:

Isto posto, pelos fatos alegados e devidamente comprovados, a Impugnante requer a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Pregão Presencial de n.º 004/2021, especificamente nos Itens "b" da cláusula 7.2.2 do edital bem como na cláusula 3, itens 01 e 02 do termo de referência, nos seguintes termos:

- a) **Exclusão do item "b" da cláusula 7.2.2 do edital, referente aos Documentos de Habilitação, por ser a mesma inócua e puramente restritiva;**

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE.

Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



- b) Alteração dos itens 01 e 02 da cláusula 3 do Termo de Referência, alterando um dos referidos itens para "Motorista por conta da Contratada", uma vez que o Legislativo Municipal de Icapuí não possui 02 (Dois) motoristas em seus quadros, e, conseqüentemente, que seja feita nova cotação para definir o valor correto de mercado referente ao serviço a ser executado, qual seja, "veículo com motorista".

Requer, ainda, que a resposta à presente IMPUGNAÇÃO nos seja remetida tempestivamente no endereço informado no presente instrumento, antes da realização do certame.

Com o conseqüente deferimento desta Impugnação, nos moldes do item 10.2 do Edital em epígrafe, requer a designação de nova data para o certame.

Termos em que Pedê e Espera Deferimento.

Aracati - CE, 01 de setembro de 2021.

Livia Alves Gomes Pontes

LÍVIA ALVES GOMES PONTES
FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 25.390.672/0001-81

Danielli Gondim Campelo

DANIELLI GONDIM CAMPELO
ADVOGADA
OAB/CE N.º 18.218-B